

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA ____ VARA DE
FALÊNCIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE /MINAS GERAIS**

THI TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.441.272/0001-08, e com sede na Rua Castro Alves, 730, Bairro: Copacabana, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 31540-680, devidamente representada por **THIAGO FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº MG 14137709, inscrito no CPF sob o nº 082.786.596-13, residente e domiciliado na Rua Retiro das Esmeraldas, nº 370, Bairro: Retiro, CEP: 32050-390, na cidade de Contagem/MG.

E THIAGO FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº MG 14137709, inscrito no CPF sob o nº 082.786.596-13, residente e domiciliado na Rua Retiro das Esmeraldas, nº 370, Bairro: Retiro, CEP: 32050-390, na cidade de Contagem/MG vem respeitosamente, por meio da sua Advogada, infra assinado, **Dra. Ana Selma do Nascimento**, ajuizar

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, pelos motivos que seguem.

I - DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A requerente foi constituída em 11/09/2020 sob a forma de microempresa de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, cujo objeto social é serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e prestação de serviços de transporte agrícolas, de acordo com o código CNAE H-4930-2/02.

II - DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Requerente, por ser empresa de pequeno porte nos termos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, enquadra-se no benefício legal



previsto no art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei de Falências, e por exercer por mais de 2 anos suas atividades atende o requisito do inciso I do art. 48 da referida Lei.

III – PEDIDO DE INCLUSÃO PESSOA FISICA E JURIDICA.

Excelência, contextualizando os fatos, os requerentes **THI TRANSPORTES** e **THIAGO FERREIRA SILVA**, pessoa jurídica e pessoa física atuam no transporte para serviços de mineração como atividade principal bem como, produtos agrícolas de forma subsidiária.

No início a família começou as atividades na forma de pequeno produtor rural apenas para própria subsistência. Os produtos agrícolas e transporte de bovinos sempre fizeram parte da economia família.

Considerando o relacionamento criado com diversas pessoas e empresas, especialmente relacionadas com o ciclo de mineração, que passava por um período de valorização econômica, THIAGO, identificou a oportunidade de desenvolver um modelo de negócio de transporte e de crescimento financeiro da família, por meio da formalização de contratos, foi crescendo gradativamente.

Neste sentido, a pessoa de THIAGO FERREIRA SILVA, considerando as operações de sucesso realizadas em momento de valorização da mineração visto exportações com a China, através de recursos próprios e da família, firmou contrato com a Vallourec.

Diante do exponencial crescimento e valorização do minério exportado do Brasil para China, decidiu constituir a empresa THI TRANSPORTES LTDA no ano de 2020, apesar de continuar como produtor rural junto com familiares.

O autor THIAGO viu com a constituição da empresa autora a possibilidade de diversificar seus investimentos por meio do transporte de minérios.

Assevera-se que o mercado de mineração, apresentou um aumento exponencial no valor, possibilitando que o retorno financeiro fosse relevante.

A operação da requerente consistia basicamente em transporte de minério, cujo objetivo era obter lucro em suas cargas, fato que oportunizou a pessoa física e jurídica, investir no mercado financeiro.



Nesta toada, a estratégia utilizada pela empresa – pessoa física e jurídica resultou na valorização significativa dos ganhos da empresa tendo em vista a China era o principal consumidor mundial de minério de ferro a empresa prestava serviço para esse fim, pois é a maior produtora de aço do mundo.

Vale dizer que em 2022, o Brasil exportou 236,9 milhões de toneladas de minério de ferro para a China, um aumento de quase 40% em dez anos

Sendo assim, além da valorização acima citada a China tem um consumo de 1,2 bilhão de toneladas de minério de ferro por ano. Desse total, importa 150 milhões de toneladas/ano do metal brasileiro, praticamente metade da produção nacional.

Então, THIAGO FERREIRA e THI TRANSPORTES LTDA, com a valorização do minério auferia ganhos financeiros nas suas prestações de serviços, porém sem separar conta física da conta pessoa jurídica o que gerava confusão patrimonial que só veio à tona após a China interromper com o Brasil a exportação de minério.

É relevante mencionar que a situação financeira dos requerentes mudou drasticamente e a crise que tomou conta da empresa comprometeu muito a operação, fluxo de caixa e cumprimento das obrigações com os funcionários.

Mesmo diante da crise e indisponibilidade de recursos para cumprir seus contratos os requerentes também demonstrarão que possuem acervo patrimonial e capacidade operacional para superar a crise razão que justifica o pedido de recuperação judicial.

IV - DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

A principal razão da crise econômica vivida pelo reclamante deu-se devido a redução dos fretes Valourec.

É notório que a China foi o motor que impulsionou a escalada dos preços do minério de ferro, transformando essa commodity em uma das mais lucrativas do mundo, visto elevar o minério de ferro a níveis históricos, enriquecendo mineradoras globais.

Com o fim desse ciclo de prosperidade levou as transportadoras a enfrentarem um novo e incerto cenário, o que levou os preços do minério de ferro na Bolsa de Dalian, na China, caírem para seu nível mais baixo.



Diante do novo cenário econômico, a China parou de comprar do Brasil diminuindo a produção e afetando, também, as transportadoras.

Fim do maior boom do século: China decreta o encerramento da era dourada do minério de ferro e gigantes como a Vale podem enfrentar um novo cenário de incertezas; preços...

O fim do boom do minério: queda nos preços, excesso de oferta e mudanças na China redefinem o futuro da Vale e do mercado global.

clickpetroleogas.com.br

Fim do maior boom do século: China decreta o encerramento da era dourada do minério de ferro e gigantes como a Vale podem enfrentar um novo cenário de incertezas; preços futuros da commodity caíram para uma mínima de três semanas <https://clickpetroleogas.com.br/fim-do-maior-boom-do-seculo-china-decreta-o-encerramento-da-era-dourada-do-minerio-de-ferro-e-gigantes-como-a-vale-podem-enfrentar-um-novo-cenario-de-incertezas-precos-futuros-da-commodity-cairam-pa/>

16:11

No presente caso, apesar do modelo operacional de negócios de sucesso e que rendeu grande alavancagem desde o início de suas operações, o Requerente passou a enfrentar consideráveis desafios de liquidez nos últimos anos, agravados, principalmente, pelo rompimento de compra da China com o Brasil.

De fato, após detida análise de toda a sua trajetória, o Requerente pode concluir que os impactos financeiros hoje sentidos (e que justificam o presente pedido) tiveram início com o fim da exportação para a China.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Nos termos do art. 47, da Lei Federal 11.101/05 a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O objetivo primordial da recuperação judicial é a preservação da empresa, da sua função social e do estímulo à atividade econômica, o que se faz por meio da viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira suportada pelo devedor.

Com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020 não pairam dúvidas acerca da **legitimidade do produtor rural, seja pessoa física ou jurídica**, em postular a sua recuperação judicial, sendo certo de que a atividade rural, como



qualquer outra atividade econômica, também está sujeita à crise econômica financeira.

Assim, conforme se demonstra no **Plano de recuperação em anexo**, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

V - DOS REQUISITOS PARA O ALCANCE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do Art. 48 da Lei de Falências - Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, o Requerente DECLARA que:

1. Exerce atividades há mais de 4 (quatro) anos;
2. Não se trata de empresa falida, e, se o foi, foram declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
3. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial;
4. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo da Lei 11.101/05;
5. Não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Falências.

VII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto REQUER:

1. seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências;
2. seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
3. seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição



- Federal e no art. 69 da Lei de Falências, nos termos do Art. 52, inc. II da Lei de Falências;
4. Requer seja reconhecida a **legitimidade do produtor rural, seja pessoa física ou jurídica**, nos termos da Lei nº 14.112/2020, bem como da pessoa jurídica;
 5. seja concedida a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei de Falências, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei de Falências, nos termos do Art. 52, III da Lei de Falências;
 6. seja concedida a SUSPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do Art. 6º, inc. III da Lei de Falências;
 7. a autorização para que os devedores venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do Art. 52, inc. IV da Lei de Falências;
 8. a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do Art. 52, inc. V da Lei de Falências;
 9. a expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;
 10. a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente.

Dá-se à causa o valor de **R\$1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)**

Nestes termos, pede deferimento,

Contagem/MG, 25 de novembro de 2024.

ANA SELMA DO NASCIMENTO
OAB/MG 181.684

